



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 049/2002

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 069/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SEPETIBA TECON S/A

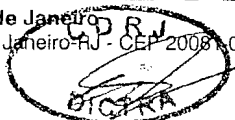
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº **Francisco José Robertson Pinto**, CPF nº 504.895.507/20 e a **SEPETIBA TECON S/A**, com sede na rua Lauro Müller, 116-36º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.394.276/0001-27, daqui por diante denominada ST, neste ato representada por seus Diretores **Humberto Ramos de Freitas**, CPF nº. 222.938.256-04 e **Michael Keweloh Emery Trindade**, CPF nº 709.046.347-87, assinam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, daqui por diante denominado Contrato de Arrendamento, de acordo com autorização da DIREXE em sua 1472ª Reunião, realizada em 24/7/2002, com a documentação constante do Processo nº 10.744/96, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1) O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a locação, à Sepetiba Tecon S/A, de 07 (sete) empilhadeiras, 02 (dois) cavalos mecânicos, 13 roll trailheres de 40' e 13 roll trailheres de 20', doravante denominados "Equipamentos", conforme especificado na relação em ANEXO. Os equipamentos serão empregados na movimentação das cargas da ST em suas instalações no Porto de Sepetiba. O deslocamento dos referidos equipamentos para utilização pela ST fora da área portuária de Sepetiba estará sujeito à prévia autorização da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

2.1) Os equipamentos são alugados no estado de conservação em que se encontram e disponibilizados para serem entregues à ST no Porto do Rio de Janeiro. O traslado dos equipamentos até o Porto de Sepetiba e sua posterior devolução no local de entrega, observada a faculdade outorgada à CDRJ no item 2.8 desta Cláusula, correrá por conta e responsabilidade da ST.



212



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

2.1.1) Os dispêndios com serviços de conservação e de Reparo dos equipamentos, bem como, o fornecimento de combustível para acionamento dos mesmos, correrão por conta da ST, sem que lhe caiba direito à indenização ou retenção, pelos desembolsos realizados.

2.2) Visando a melhor qualidade na prestação de seus serviços, a ST se compromete a realizar nos Equipamentos as reformas e/ou revisões necessárias, de agora em diante denominadas "Reparos", segundo os padrões técnicos vigentes, devidamente comprovados junto à Fiscalização da CDRJ.

2.3) A ST disporá de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, para optar pela devolução e/ou desistência de quaisquer um ou de todos os Equipamentos, sem que haja ônus decorrente deste ato.

2.3.1) O início de operação de qualquer Equipamento dentro do prazo previsto no Item 2.3 configurará sua respectiva aceitação por parte da ST, cancelando, automaticamente, o direito de devolução e/ou desistência, ali referido.

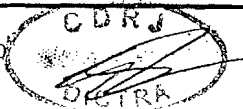
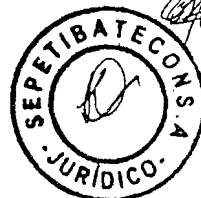
2.4) A partir da aceitação dos Equipamentos por parte da ST, esta estará obrigada a realizar os Reparos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

2.5) A CDRJ nomeará um Fiscal responsável pelo acompanhamento da LOCAÇÃO e a ST disponibilizará a este todas as informações necessárias assim como o acesso aos locais onde os Reparos e/ou as operações estiverem sendo realizados.

2.6) Não serão computados, para efeito de pagamento dos respectivos valores de LOCAÇÃO, os períodos de paralisação dos Equipamentos que ocorrerem com duração superior a 15 (quinze) dias, em função da ocorrência de falhas, devidamente comprovadas junto à Fiscalização e por ela atestadas.

2.6.1) A ST deverá comunicar formalmente à CDRJ sempre que ocorrerem paralisações nos Equipamentos por um período de tempo superior a 15 (quinze) dias. Estas comunicações deverão explicitar as causas de tais paralisações, as ações tomadas para os devidos reparos e os cronogramas estabelecendo os prazos para retorno dos mesmos à operação.

2.6.2) As paralisações provenientes de avarias, má operação e possíveis negligências em manutenções preventivas, quando devidamente comprovadas não serão consideradas para efeito do acordado no item 2.6 acima.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

2.6.3) Para fins de contagem do prazo estipulado no Item 2.6, o início da paralisação será sempre considerado pela CDRJ como o da data da comunicação da ocorrência pela ST.

2.6.4) A ST envidará seus melhores esforços para realizar, de maneira ágil e eficaz, as compras e/ou contratações de serviços para o retorno à operação de qualquer Equipamento. Quando devidamente comprovado pela CDRJ que esse processo tenha sido prejudicado por inoperância da ST, os prazos de paralisação previstos no Item 2.6 não serão considerados pela CDRJ.

2.6.5) As condições previstas no item 2.6 da Clausula Segunda só serão aplicadas após transcorridos os 06 (seis) meses do término dos períodos de carência estabelecidos na coluna "Prazo de Carência" da relação de equipamentos em Anexo.

2.7) Equipamentos que vierem a apresentar falhas irrecuperáveis, 06 (seis) meses após o decurso do prazo estabelecido na coluna "Prazo de Carência" do ANEXO, poderão ser desmobilizados e devolvidos à CDRJ, sendo considerada suspensa a cobrança de sua locação após o décimo quinto dia da ocorrência. São consideradas falhas irrecuperáveis aquelas motivadas pela inexistência de peças de reposição no mercado ou pelo elevado custo do Reparo.

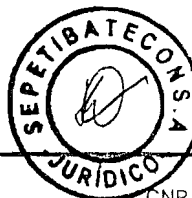
2.7.1) Na hipótese acima, os Equipamentos devem ser restituídos à CDRJ, com todos os componentes e conjuntos devidamente montados em suas respectivas posições.

2.7.2) A ST se obriga a fundamentar tecnicamente todas as informações referentes ao assunto, apresentando para apreciação da CDRJ os orçamentos comprobatórios dos custos dos Reparos e/ou da inexistência de peças de reposição que impossibilitem o retorno à operação dos Equipamentos.

2.7.3) Para efeito do que trata o item 2.7 da Clausula Segunda, ao que se considera "valor de alto custo" para os Reparos, fica este estabelecido que deverá ser o que exceder a 30% do custo de aquisição do Equipamento, constante da coluna "Valor de Aquisição" do ANEXO.

2.8) Em caso de devolução dos Equipamentos com base no estabelecido nas Clausulas Segunda e Terceira, os Equipamentos deverão ser entregues no Porto de Sepetiba ou no Porto do Rio de Janeiro, a único e exclusivo critério da CDRJ.

2.9) A ST se obriga a contratar às suas expensas, o seguro para os Equipamentos locados, observando os termos da Cláusula Trigésima Quinta do Contrato. As apólices do seguro deverão ser apresentadas à CDRJ até a data de entrada em operação dos equipamentos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

2.10) A eventual indisponibilidade de qualquer um dos equipamentos relacionados no ANEXO não acarretará descumprimento de obrigação contratual por parte da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1) O prazo da presente Locação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura deste TERMO ADITIVO, o qual poderá ser prorrogado total ou parcialmente, a critério das partes, permanecendo a ST com os Equipamentos que melhor lhe atenderem e restituindo à CDRJ, em plenas condições de funcionamento, os que não mais lhe interessarem.

3.2) Após o decurso do prazo estabelecido no item 2.3 da Clausula Segunda, a ST poderá denunciar o presente TERMO ADITIVO e/ou devolver antecipadamente qualquer Equipamento, mediante comunicação escrita à CDRJ, desde que haja transcorrido 6 (seis) meses do término das carências estabelecidas no ANEXO, não tendo a CDRJ direito a qualquer indenização em função dessa denúncia, mesmo no que se refere ao pagamento dos meses de Locação restantes para o término do Contrato.

3.2.1) A ST só poderá denunciar este TERMO ADITIVO antes do transcurso do prazo citado no Item 3.2 acima, caso efetue o pagamento relativo a 6 (seis) meses de Locação por cada equipamento.

CLAUSULA QUARTA – PREÇOS E CARÊNCIAS:

4.1) Pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste TERMO ADITIVO, a ST pagará à CDRJ os preços constantes da coluna "Aluguel Mensal" do ANEXO, que reúnem expressamente todos os custos diretos, indiretos, tarifas e tributos incidentes sobre a locação.

4.2) As quantias mencionadas no ANEXO representam a única remuneração devida pela ST à CDRJ no que se refere ao presente TERMO ADITIVO, não podendo a CDRJ pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1) Os valores devidos pela ST em decorrência da Locação dos Equipamentos deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo ser





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

compensados com os créditos da ST em face da CDRJ, conforme estabelecido no Item 1, da Clausula Segunda, do 3º TERMO ADITIVO C-DEPJUR Nº 067/01 ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1) Os preços indicados ou citados neste TERMO ADITIVO serão reajustados anualmente, a partir da data deste Instrumento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO:

7.1) Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98 e seus Termos Aditivos C-DEPJUR nº 010/99 e C-DEPJUR nº 052/99, C-DEPJUR nº 067/01 e C-SUPJUR nº 037/02, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2002.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO RAMOS DE FREITAS
DIRETOR GERENTE

MICHAEL KEWELOH EMERY
TRINDADE
DIRETOR

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
SEPETIBA TECON S/A

Testemunhas:

- 1) CPF 110151877/49
- 2) CPF 308757-22

